



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.579 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Patrocínio, exercício de 2013, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 132 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas observando a transparência e o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2013 a serem elaboradas de maneira participativa com a população;

III - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - austeridade e aprimoramento do sistema de controle orçamentário: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

V - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VI - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

VII - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, devem observar as seguintes estratégias:

I - promover a participação popular e o exercício da cidadania no desenvolvimento da comunidade, administrando com ética, transparência e respeito aos princípios constitucionais;

II - combater a pobreza, promovendo menor desigualdade social, e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando o desenvolvimento para todos;

III - reconhecer e aperfeiçoar a contribuição e participação dos produtores das comunidades rurais;

IV - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos, garantindo democratização dos acessos e otimizando o uso dos espaços;

V - conduzir o desenvolvimento do município para a sustentabilidade;

VI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de melhoria da renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades as definidas no ANEXO I.

§ 1º - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2013, no caso das despesas de caráter continuado.

§ 2º - No interesse de dar visibilidade, crédito e respeito a ação de participação popular, a Administração conforme preconiza a Lei Complementar 131/2009, incluirá no Portal da Transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ANEXO I do Plano de Ação da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para obtenção dos objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

§ 5º - Todas as especificações/extratificações apresentadas no planejamento orçamentário atendem regimento a Resolução 005 e alterações legais compatibilizadas ao SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida;
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas por atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Orçamento Participativo”.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no §6º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso III do artigo 68 dos ADCT da Constituição Mineira, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2012;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Poder Executivo também disponibilizará, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2013;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000.

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2012.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os ajustes do Orçamento de 2013 deverão ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua edição.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013, para se alcançar o *superávit*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 20 de dezembro de 2013.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de relevância para a comunidade, emitidas no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - A tramitação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 31 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2012, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2012 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 33 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar N°101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de julho de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e da Procuradoria Geral do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.


§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O Executivo deverá encaminhar à Câmara, até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, Relatório informando a Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica (anexo 5, inciso IV, art. 2º e inciso I do art. 53 da Lei Complementar no 101/2000), para que a mesma possa elaborar o Relatório de Gestão Fiscal que será publicado no Placard da Câmara e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Ocorrendo alterações na receita corrente líquida de algum quadrimestre, já publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas, a Câmara

 (16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser informada imediatamente, para proceder as alterações necessárias no seu relatório.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

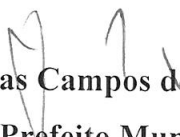
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do exercício de 2012.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de agosto de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes ações estratégicas:

I - PRESERVAR NOSSA SAÚDE, com ênfase no seguinte:

- a) ampliar o número de equipes de Saúde Bucal e equipe preventiva em Odontologia;
- b) adequar e ampliar o registro através do Prontuário Eletrônico, disponibilizando dados dos usuários para toda a rede;
- c) monitorar e ampliar a utilização do Protocolo de Manchester na otimização dos recursos e prioridades de atendimento médico;
- d) efetivar os Produtos das Oficinas do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde visando fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde;
- e) construir, ampliar e reformar unidades de saúde, visando melhor funcionamento da Estratégia de Saúde da Família;
- f) expandir as ações e humanizar a unidade PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Equipes de Saúde da Família;
- g) apoiar o Programa de Internato em Saúde Coletiva e Residência Médica através de celebração de convênios com instituições de ensino médico para a realização de estágios nas unidades de saúde urbanas e rurais;

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores;
- i) ampliar a oferta dos serviços de cirurgia eletiva e exames especializados, bem como a sistematização das prioridades técnicas (médicas);
- j) apoiar a implantação e atendimento para serviço de cardiologia de alta complexidade;
- k) apoiar a implantação da UTI Neonatal na Santa Casa;
- l) otimizar a atuação da 1ª. Equipe do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- m) implantar a 2ª Equipe do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- n) implantar o CAPS ad – Centro de Apoio Psicossocial para Álcool e Drogas;
- o) apoiar integralmente o Hospital do Câncer e mutirões de prevenção;
- p) fomentar a organização popular por meio da Associação de Usuários do SUS;
- q) apoiar e incentivar a efetiva participação e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde;
- r) repassar recursos, à título de subvenção, à Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos);
- s) aquisição de ônibus acima de trinta e seis passageiros, para transporte de paciente ao Hospital de Câncer de Barretos.
- t) Ampliar e reformar os Postos de Saúde dos Bairros Matinha II e Marciano Brandão, visando a melhoria e promoção da saúde
- u) Construir postos de saúde nos bairros: São Benedito e Amir Amaral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- v) Implantar um Centro Educacional para jovens, com computação, práticas esportivas e música, em Patrocínio e comunidades circunvizinhas visando fortalecer as ações de prevenção antidrogas;
- w) Criação de uma Unidade Geriátrica de referência com pessoal especializado nas áreas de Geriatria e Gerontologia Social, para atendimento ao idoso;
- x) construir uma extensão do pronto socorro no bairro Serra Negra.

II - AMPLIAR NOSSAS OPORTUNIDADES E A CAPACIDADE DE FAZER ESCOLHAS, com ênfase no seguinte:


- a) adquirir de laboratórios de informática para as escolas municipais;
- b) reformar e ampliar as unidades de ensino fundamental;
- c) ampliar o atendimento ao educando, instituindo o Programa Bolsa de Estudos Familiar;
- d) construir, reformar e ampliar prédios escolares do Ensino Médio, em cooperação com o Estado, com o fim de atender à demanda municipal;
- e) manter as escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico geral e kit tecnológico;
- f) ampliar o programa de educação infantil;
- g) construir, reformar e ampliar prédios escolares destinados ao ensino infantil, objetivando atender a demanda de vagas e a assistência educacional, médica e alimentar das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- h) manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos em regime de aceleração de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) incentivar a criação de espaços para a prática de esporte nas escolas;
- j) garantir às crianças o acesso à escola, inclusive na área rural;
- k) manter e melhorar o transporte de educandos até às escolas, com diminuição dos gastos operacionais;
- l) adquirir, manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos de ensino e aprendizagem;
- m) implantar em todas as escolas municipais bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
- n) garantir a qualidade da merenda escolar;
- o) desenvolver o projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- p) apoiar e ampliar ações que permitam a inclusão através do ensino técnico profissional;
- q) divulgar, atuar com busca ativa e fortalecimento da oportunidade de ensino básico a jovem e adultos;
- r) apoiar o ensino superior, incentivando a criação e ampliação da oferta de cursos universitários em Patrocínio;
- s) promover o programa Escola em tempo integral.
- t) Criação, contratação e implantação do Programa “Psicólogos nas Escolas Municipais” para atendimento ao corpo discente, docente e famílias que se encontrem em situação de risco social;
- u) Construir uma escola que atenda os portadores de deficiência física.

 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - TRAZER NOSSA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O COTIDIANO, com ênfase no seguinte:

- a) buscar oportunizar qualificação específica esportiva como cursos de arbitragem e várias modalidades de esporte;
- b) apoiar e promover a realização de feiras, festivais e mostras culturais;
- c) promover de eventos esportivos para integração da população;
- d) conservar e melhorar os bens públicos móveis, imóveis e registro dos bens imateriais;
- e) criar espaços culturais no Município, destinados às diversas linguagens culturais no fomento à diversidade cultural do Município;
- f) incentivar a tradição do Carnaval apoiando as iniciativas coletivas;
- g) otimizar utilização e finalidade do Espaço Cultural;
- h) investir na ampliação e visibilidade nacional da Corrida da Fogueira;
- i) apoiar as festas municipais como fato agregador do turismo, lazer e geração de receitas;
- j) incentivar a prática esportiva saudável, entre outras através da ampliação das pistas para caminhada;
- k) apoiar e incentivar o desporto comunitário e de competição;
- l) ampliar o programa longevidade para melhor idade;
- m) manter e ampliar o PROINDE e outros projetos de incentivo a prática esportiva das crianças e jovens;
- n) implantar programas de comunidade cidadã;
- o) ampliar o projeto com novas unidades de academias ao ar livre;




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) manter e aperfeiçoar o Plano Municipal de Cultura;
- q) reelaborar e implementar a Lei 3074/97 de proteção ao Patrimônio Cultural;
- r) implantar o mapeamento histórico do município em conjunto com Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, o Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Circuito Turístico Caminhos do Cerrado e entidades afins;
- s) construir, remodelar praças e colocar o busto do Beato Padre Eustáquio na Praça Santa Luzia;
- t) construir quadras poliesportivas nos bairros São Benedito e Amir Amaral;
- u) otimizar recursos e buscar parcerias para construção de uma pista de atletismo no Espaço Cultural;
- v) designar recursos para a modernização do Estádio Pedro Alves do Nascimento.

IV - RECONHECER E APERFEIÇOAR A CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E DAS COMUNIDADES RURAIS, com ênfase no seguinte:

- a) fomentar parceria com cooperativas que intermediam a atividade rural no município, como a COOPA, Expocacer e outras da mesma atividade;
- b) fomentar parceria com fundações que intermediam a atividade rural no município, como FUNDACER, ACARPA e afins;
- c) estabelecer parceria com segmentos como EMATER, no fomento ao apoio a piscicultura;
- d) desenvolver novos projetos economicamente sustentáveis para os produtores rurais;

 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) produzir mudas em convênios com IEF e CEMIG permitindo e ampliando a arborização urbana;
- f) produzir continuamente mudas para fornecimento à comunidade através de doações e parcerias visando florestamento e reflorestamento do meio rural;
- g) ampliar e fomentar o programa Produtor de Água;
- h) manter a continuidade do Programa de Recuperação de solos e pastagens degradadas – mediante fosfatagem, gessagem e calagem com as diversas entidades parceiras;
- i) consolidar e apoiar o programa de repasse de tratores e máquinas aos Conselhos Comunitários Rurais, mediante cessão em comodato;
- j) buscar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual para ampliar e modernizar a frota de máquinas disponibilizadas aos CDCs;
- k) ampliar, manter e modernizar o serviço de máquinas destinadas a manutenção das estradas rurais;
- l) fomentar alternativas e buscar parcerias para atendimento a rede de internet e telefonia no meio rural;
- m) manter e acompanhar a assistência técnica aos produtores através de parceria com EMATER;
- n) incrementar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em parceria com MDA/MDS;
- o) intermediar o acesso dos produtores ao crédito do PRONAF – Aperfeiçoando o Balcão do Produtor;
- p) estimular o pequeno cafeicultor do município através de ações do DRS (Desenvolvimento Rural Sustentável) do Banco do Brasil, Federação Cafeicultores, COOPA, COOPACRED no tocante a qualidade, produtividade e melhoria de renda;

- q) manter e estimular as hortas escolares e comunitárias, com investimento em melhoria e assistência técnica;
- r) ampliar e apoiar as Feiras do Produtor e Livres do Município;
- s) disponibilizar e promover cursos de qualificação e atualização, para a população rural, como o PROJOVEM RURAL;
- t) apoiar a Polícia Militar criando em conjunto, condições estruturais da ação policial e de segurança no meio rural;
- u) construir postos policiais nas comunidades rurais.

V - ORIENTAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) Acompanhar e regularizar a situação fundiária de famílias carentes;
- b) dar continuidade aos projetos habitacionais para população de baixa renda e sem moradia;
- c) acompanhar, sistematizar e ampliar o programa “bolsa trabalho”, objetivando atender a pessoas carentes e desempregadas, de forma temporária, tendo como contrapartida prestação de serviços comunitários;
- d) acompanhar a implantação da cozinha comunitária;
- e) apoiar ações à criança e adolescente;
- f) ampliar e manter as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- g) desenvolver e gerir o Fundo habitação
- h) manter, acompanhar e otimizar o programa do migrante e população de rua;
- i) apoiar e manter os programas PROJOVEM ADOLESCENTE e PROJOVEM TRABALHADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) manter o programa de medidas sócio educativas em meio aberto para adolescentes;
- k) investir em qualidade de vida com a viabilização da Praça do PEC- Programa de Esporte e Cultura;
- l) implantar uma casa de triagem ou abrigo no município para acolher crianças e adolescentes usuários de drogas, que quando recolhidos pelo Conselho Tutelar e não tem para onde ir;
- m) implantar um programa especial de alimentação para crianças desnutridas e de baixa renda no município.

VI - CONDUZIR NOSSO DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE, com ênfase no seguinte:

- a) incentivar e viabilizar PPP – parcerias público-privadas;
- b) ampliar e acompanhar os projetos de educação ambiental;
- c) estabelecer metas dentro da proposta da Agenda 21 com relação aos programas de saneamento básico: lixo, água e esgoto;
- d) canalizar as águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
- e) implantar as guias, galerias, sarjetas e drenagem de águas pluviais;
- f) ampliar a construção de redes de água e esgoto nas comunidades rurais e na área urbana municipal;
- g) ampliar as obras de canalização de córregos.

VII - INCREMENTAR O APROVEITAMENTO DE NOSSAS POTENCIALIDADES, GERANDO MAIS E MELHORES EMPREGOS, com ênfase no seguinte:

- a) fomentar ações de implemento ao turismo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) estabelecer e divulgar o calendário de eventos turísticos do município – oferecer à população feiras, exposições, shows e atrações turísticas;
- c) manter a parceria com a Associação Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;
- d) revitalização completa do Mercado Municipal, com a implantação, no local, de um Centro Cultural de Artesanato;
- e) criar formas alternativas de geração de renda, através de unidades produtivas e creditícias;
- f) fomentar o programa de estágio remunerado e primeiro emprego;
- g) buscar investimento e parceria para o projeto cidade virtual, com acesso à internet gratuito em pontos estratégicos da cidade;
- h) fomentar o CEIP – Centro Empresarial e Industrial de Patrocínio;
- i) manter e ampliar a oferta de cursos de capacitação e formação profissional através do SENAC, SENAI;
- j) buscar a instalação de novas indústrias durante o governo;
- k) executar obras de infra-estrutura turística;
- l) promover campanhas educativas e informativas referente ao desenvolvimento econômico sustentável e turístico;
- m) realizar eventos e seminários de promoção da ciência e tecnologia, como o Mapa da Mina, entre outros;
- n) fomentar as iniciativas de microcrédito no Município;
- o) apoiar os Micro e Pequenos Empreendedores regularizando e fortalecendo a sua ação na oferta de produtos e serviços local e regionalmente;
- p) investir na ação de geração de pequenos negócios com investimento em incubadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- q) promover ações e oportunidades de qualificação profissional e social, para aumento de oferta ao mercado de trabalho;
- r) fomentar e implementar o Plano Municipal de Turismo
- s) reestruturação do Ponto Turístico localizado na Serra do Cruzeiro, incluindo infra-estrutura e a imagem do Cristo Redentor, tornando-o um centro de atração turística adequado à visitação pública
- t) construção de infra-estrutura de acesso às cachoeiras turísticas, adequado-as para visitação pública.

VIII - NORTEAR AÇÕES PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, com ênfase no seguinte:

- a) incentivar a integração escola-comunidade;
- b) desenvolver projetos sociais nos bairros integrando as comunidades e estabelecendo identidade com bairro;
- c) estabelecer parcerias buscando a implantação do Centro Integrado de Segurança, unindo assim, a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- d) buscar junto a Polícia Militar a possibilidade de apoio para a operacionalização das Bases Comunitárias Móveis, visando maior sentimento de segurança e tranquilidade nos bairros;
- e) implementar o sistema de monitoramento por câmeras;
- f) apoiar a criação espaços recreativos;
- g) apoiar a abertura de cursos profissionalizantes para inclusão social e profissional da população jovem;
- h) buscar na participação popular a criação de grupos de estudos sociais que visem estabelecer conselho ou associações representativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) estabelecer mecanismos de controle social por bairro/comunidade como forma de acompanhamento das ações necessárias;
- j) implantar a guarda municipal.

IX - IMPLANTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA E DE EXCELÊNCIA, com ênfase no seguinte:

- a) fomentar e fortalecer a política de gestão de servidores, buscando valorizar os servidores municipais;
- b) fortalecer a implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- c) prosseguir na avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
- d) incentivar e ampliar programas de qualificação profissional dos servidores municipais;
- e) reformar os prédios municipais;
- f) otimizar a operação do almoxarifado central;
- g) aperfeiçoar as medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;
- h) regulamentar e controlar o uso de bens públicos, móveis e imóveis;
- i) ampliar o programa de informatização dos processos e procedimentos;
- j) fortalecer a política de arrecadação de tributos;
- k) incentivar a parceria e fortalecimento das associações, conselhos e organizações comunitárias;

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) fomentar e contribuir para o fortalecimento de manifestações culturais e regionalistas populares;
- m) apoiar os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários;
- n) ampliar e operacionalizar o Orçamento Participativo, como ferramenta de resgate de cidadania;
- o) fortalecer o COMPOR – Conselho Municipal de Prioridades Orçamentárias;
- p) sensibilizar e conscientizar à participação popular, como instrumento de melhoria da qualidade de vida, através da instância de governança pública, sociedade civil e terceiro setor;
- q) manter os serviços de Ouvidoria e participação popular como ferramenta de gestão, controle e acompanhamento pela população, como integração à administração municipal;
- r) promover ações de acompanhamento e controle social da gestão municipal.

X - OFERECER AS CONDIÇÕES ESPACIAIS PARA NOSSO DESENVOLVIMENTO, com ênfase no seguinte:

- a) ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas da zona urbana e sinalização das estradas vicinais;
- b) melhorar a coleta, transporte, seleção, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- c) regularizar e otimizar o atual local de disposição de resíduos sólidos conforme preconizado na lei 12305/2010;
- d) permitir, incentivar e apoiar iniciativas de reciclagem de resíduos sólidos, com geração de emprego e renda;
- e) criar e estabelecer ações e metas para o programa de coleta seletiva de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) construir e remodelar praças, parques e jardins, inclusive construir e manter banheiros públicos nas principais praças de Patrocínio;
- g) regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano e rural de forma acessível e adequada a realidade do município;
- h) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos
- i) adequar uma tenda permanente no Cemitério Municipal; visando abrigar da chuva e do sol, os familiares de seus entes queridos;
- j) remodelar com bancos e iluminação a praça do bairro Carajás e a da Igreja São José.

Patrocínio-MG, 03 de agosto de 2012.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *Gazeta*
em *18/08/2012*
pág. *13/15*.. e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *20/08/2012* a *27/08/2012*.